

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO FISCAL**

Art. 1º- O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev, rege-se pelas disposições da Lei 5.343/2021, cabendo-lhe principalmente zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 2º- O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros, a saber:

I - 03 (três) servidores indicados livremente pelo Prefeito Municipal, que atendam aos requisitos previstos neste regimento; e

II - 03 (três) servidores municipais efetivos ativos, aposentados ou pensionistas, eleitos pela maioria dos servidores efetivos que votarem.

Parágrafo único. Os suplentes serão indicados e eleitos na mesma proporção e na mesma forma indicada nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 3º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, na sede do São Roque Prev.

§1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, por um terço dos membros do Conselho ou pelo Diretor Presidente do São Roque Prev.

§ 2º O quórum mínimo para a instalação do Conselho e para as deliberações será de 03 (três) membros.

§ 3º Todas as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples.

§ 4º A convocação de reunião extraordinária deverá ser feita por escrito, acompanhada da pauta de assuntos a serem discutidos e votados.

Art. 4º- Quando o membro do Conselho Fiscal for nomeado e empossado para exercer qualquer cargo da Diretoria Executiva, o seu mandato de conselheiro ficará automaticamente extinto.

Art. 5º- Ao Conselho Fiscal compete:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE**

SÃO ROQUE PREV

- São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

- I - zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais que regem o funcionamento do São Roque Prev;
- II - eleger o seu Presidente, imediatamente após a posse regular de novos conselheiros;
- III - emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual da autarquia, aprovando ou rejeitando as contas anuais da Autarquia;
- IV - encaminhar ao Conselho Administrativo balancetes mensais em relação aos quais emitir parecer, em caso desfavorável para as providências cabíveis;
- V - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do São Roque Prev;
- VI - lavrar, em atas e pareceres, os resultados dos exames realizados na documentação do Instituto;
- VII - fiscalizar os atos dos gestores do São Roque Prev;
- VIII - relatar ao Conselho Administrativo e à Prefeitura Municipal as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;
- IX - opinar previamente sobre a aquisição de imóvel próprio;
- X - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial.
- XI - aprovar os relatórios de investimentos apreciados pelo Comitê de Investimentos.
- XII - propor ao Conselho Administrativo a realização de auditorias e inspeções nas contas e nas atividades da Diretoria Executiva, justificando a necessidade da medida e realizá-las às expensas do São Roque Prev quando o Conselho Administrativo se omitir, observada a legislação federal;
- XIII - acompanhar a execução dos planos anuais do orçamento e fiscalizar a aplicação dos recursos do São Roque Prev, propondo ao Conselho Administrativo toda e qualquer medida que repute necessária ou útil ao aperfeiçoamento dos serviços;
- XIV - fiscalizar a fiel aplicação da legislação pertinente ao RPPS do Município;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE**

SÃO ROQUE PREV

- São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

XV - receber reclamações sobre os serviços prestados pela autarquia e, depois de emitir parecer, encaminhá-las ao Conselho Administrativo para providências;

XVI - examinar todas as licitações realizadas pela autarquia, aprovando-as ou rejeitando-as, comunicando suas decisões ao Conselho Administrativo a fim de que este tome as providências cabíveis;

XVII - examinar as prestações de contas anuais encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado;

XVIII - denunciar as irregularidades.

Art. 6º- Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo.

Art. 7º- As adequações procedidas neste Regimento Interno foram aprovadas pelo Conselho Administrativo e Fiscal conforme ata da reunião extraordinária realizada em 29 de novembro de 2022.

VANDERLEI MASSARIOLI
Diretor Presidente
São Roque Prev